

25  
12

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE O CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL E A OIT-LISBOA**

Considerando que o Conselho Económico e Social, adiante designado por CES, com sede na Rua João Bastos, nº 8, 1449-016 Lisboa, aqui representado pelo seu Presidente, António Correia de Campos, é um órgão constitucional de consulta e concertação social tendo por principais objetivos a promoção da participação dos agentes económicos e sociais nos processos de tomada de decisão dos órgãos de soberania, no âmbito de matérias socioeconómicas, sendo, por excelência, o espaço de diálogo entre o governo, os parceiros sociais e restantes representantes da sociedade civil organizada.

Considerando também que o Escritório da Organização Internacional do Trabalho para Portugal, adiante designado por OIT-Lisboa, com sede na Rua Américo Durão, 12A, 1900-064 Lisboa, aqui representado pela sua Diretora, Mafalda Troncho, tem como principais eixos de intervenção a promoção do diálogo em torno da agenda do trabalho digno e dos seus quatro pilares designadamente emprego, direitos, proteção social e diálogo social, de parcerias técnicas com instituições portuguesas, em particular com os constituintes tripartidos nomeadamente o governo, organizações de empregadores e organizações de trabalhadores e ainda do interface com a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) favorecendo o protagonismo da língua no seio da Organização.

É celebrado o presente protocolo de cooperação entre o CES e a OIT-Lisboa que se rege pelas cláusulas-seguintes:

et  
su

### **Cláusula Primeira**

O presente Protocolo estabelece o enquadramento da cooperação institucional entre o CES e a OIT-Lisboa tendo como objectivo fomentar a colaboração entre as duas instituições, de forma a enriquecer a atuação de cada uma delas em domínios considerados de interesse comum.

### **Cláusula Segunda**

1. A colaboração das duas instituições pode assumir, entre outras, as seguintes formas:
  - i. Realização e/ou organização conjunta de estudos, conferências, colóquios, seminários, debates, jornadas e ações de formação;
  - ii. Intercâmbio técnico-científico, e participação de especialistas indicados por cada uma das instituições em atividades que se desenvolvam por iniciativa da outra;
  - iii. Colaboração recíproca nas publicações científicas periódicas de cada uma das Partes;
  - iv. Permuta das publicações editadas por cada uma das Partes;
  - v. Publicitação nos respectivos sítios da internet das iniciativas relevantes, de interesse mútuo, promovidas por qualquer das Partes;
2. A execução do Protocolo será concretizada através de ações consensualmente acordadas entre as Partes e expressas em planos de trabalho, documentos autónomos ou Protocolos adicionais específicos.

### **Cláusula Terceira**

Com vista à realização do disposto no número anterior e dos objectivos que se propõem implementar através deste Protocolo, as Partes reunirão sempre que se revele necessário ou, pelo menos uma vez, em cada ano civil.

#### Cláusula Quarta

Ambas as Partes autorizam, reciprocamente, que seja feita menção da sua colaboração ou apoio em todas as iniciativas comuns, ou em que uma das Partes tenha intervenção a favor da outra.

#### Cláusula Quinta

Cada Parte indicará um responsável para acompanhamento do Protocolo e coordenação das atividades a desenvolver em conjunto.

#### Cláusula Sexta

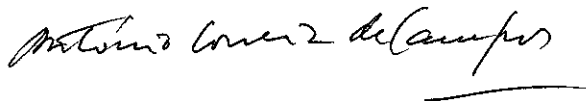
1. O presente protocolo vigora por um ano, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das Partes, por comunicação escrita à outra Parte com, pelo menos, sessenta dias de antecedência.
2. A denúncia do Protocolo não afecta atividades ou programas em curso, excepto quando de outro modo seja determinado pelas Partes.
3. O protocolo, elaborado em dois exemplares originais, um para cada Parte, entra em vigor na data da sua assinatura.

Lisboa, 30 de março de 2017

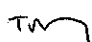
Pelo CES

O Presidente da CES,

António Correia de Campos



Pela OIT-Lisboa

Mafalda de Troncho 

A Diretora da OIT-Lisboa,

Mafalda Troncho